



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 52/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 1.991.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1991

Presidente

Aprovado por unanimidade de votos, Requerimento de adiamento da discussão por duas (02) sessões, formulado pelo Ver. João Carlos Sundfeld.
Piras. 13/08/91.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 1991.

Presidente

Rejeitado em la Discussão e Votação, por dez (10) votos contra quatro (04).
Piras. , 27/08/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

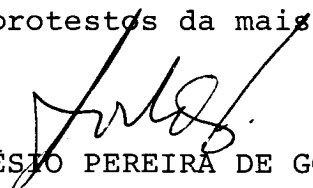
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo levamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Lavadeira, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, - de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Nesse sentido, encaminhamos representação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, objeto do procedimento administrativo nº 689/91, anexo por cópia xerográfica, parte integrante da presente justificativa, aduzindo que os serviços de lavagem de roupas abrangem o Centro de Saúde, PAM, Unidades Básicas, CEFE, Merenda Escolar, etc...

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu indiscutível alcance social, desde já contamos como o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei - Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

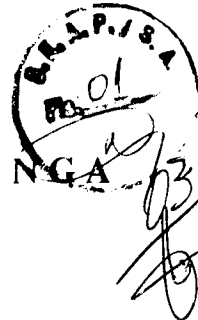
PI, JUL, 23, 91.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



OF.ADM.Nº 161/91.-

689

JUN 91

1347

PROTOCOLO

Pirassununga, 14 de junho de 1.991.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Considerando a realização de concurso público para preenchimento do emprego permanente de LAVADEIRA que conta com apenas uma (01) vaga;

Considerando a implantação da lavanderia municipal cujo projeto encontra-se em trâmite;

Considerando que a Municipalidade está desenvolvendo tal atividade valendo-se de contratações temporárias;

Considerando o déficit desta mão de obra até mesmo para atender às necessidades das Creches Municipais;

vimos

solicitar providências quanto ao aumento do referido emprego de 04 para 09, tudo em prol da boa administração.

Contando desde já com o acolhimento da pretensão, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor

EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY

M.D. Prefeito do Município de Pirassununga

N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

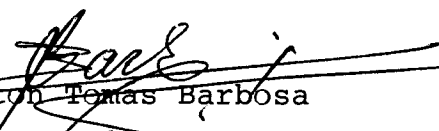
04

PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de lavadeira, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13/AGOSTO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

09/11

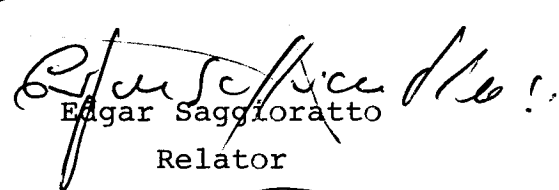
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 52/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de lavadeira, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 13/AGOSTO/1991.


Roberto Correia
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Gilson Medeiros Cordeiro
Membro